

## CONTRATAÇÃO EXTERNA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Proc.º CICL-I/57/DAJC/2024

ENTRE,

**CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P.**, pessoa coletiva de direito público n.º 510322506, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Ana Fernandes, nos termos do disposto no da alínea i) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na sua redação atual introduzida pelo DL n.º 96/2015, de 29/05 e pelo n.º 3, do art.º 106.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

**CRUZ, SALINAS, MAYER & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL.**, com sede na Edifício Diogo Cão, Doca de Alcântara Norte, 1350-352, Lisboa, com o NIPC 504 046 799, neste ato representada por Domingos Carlos Howorth Barbosa da Cruz, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

O presente Contrato foi precedido de um procedimento de Ajuste Direto, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), adjudicado por deliberação de 08 de abril de 2024 do Conselho Diretivo do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., exarada na Informação de Serviço n.º CICL-I/2024/2238 - DSPG/DAJC que igualmente aprova a minuta do contrato, para a Contratação Externa dos Serviços Jurídicos no âmbito da Contratação Pública, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a Contratação Externa dos Serviços Jurídicos no âmbito da Contratação Pública, nos termos previstos e definidos no presente Caderno de Encargos e respetivo anexo onde consta a lista de procedimentos de contratação pública objeto do presente contrato.
  - a) Em cada procedimento constante do anexo ao presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve realizar todas as actividades infra mencionadas:
    1. Elaborar as peças do procedimento para cada um dos procedimentos;
    2. Análise e elaboração de respostas a eventuais pedidos de esclarecimento e listas de erros e omissões;
    3. Análise das propostas e apoio na fundamentação de eventuais exclusões das propostas apresentadas;
    4. Elaboração do Relatório Preliminar e Relatório Final;
    5. Análise e elaboração de eventuais respostas às pronúncias apresentadas pelos concorrentes em sede de audiência prévia;
    6. Análise dos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário;
    7. Elaboração dos contratos com cada um dos adjudicatários;
    8. Análise e elaboração de respostas às eventuais Impugnações Administrativas;

9. Reunir com a equipa da Entidade Adjudicante, sempre que tal se mostrar necessário no âmbito do lançamento e tramitação dos procedimentos;
- b) O objeto do contrato a celebrar tem a classificação Common Procurement Vocabulary (CPV) n.º 79100000-5 – **Serviços Jurídicos**, de acordo com o previsto no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007 e no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio por força do n.º 2 do artigo 1.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo n.º 2.º do mesmo Diploma.
- c) O presente procedimento tem a referência processual n.º CICL-I/57/DAJC/2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, incluindo os anexos 1 e 2;
  - b. O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
  - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d. O caderno de encargos;
  - e. A proposta adjudicada;
  - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos face ao estabelecido no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do referido diploma legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## PRAZO

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 3 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato, incluindo a de confidencialidade.

## CLÁUSULA QUARTA

### PREÇO

1. Pela aquisição dos serviços do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante, o montante de 18.000,00€ (dezoito mil euros), acrescido de 23% de IVA, perfazendo o preço total de 22.140,00€ (vinte e dois mil e cento e quarenta euros).
2. Pela prestação do serviço que compõe o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do preço constante da proposta apresentada pela Segunda Outorgante.
3. Durante a vigência contratual não haverá lugar à revisão do preço contratual.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação do serviço a adquirir, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

## CLÁUSULA QUINTA

### A EQUIPA A ENVOLVER NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

A Segunda Outorgante deverá alocar à execução dos serviços, os profissionais qualificados e com experiência para o cabal desempenho dos serviços a que se obriga, concretamente, que todos os elementos da equipa possuam experiência em contratação pública, nos termos constantes da sua proposta.

## CLÁUSULA SEXTA

### DESPESAS

São também por conta da Segunda Outorgante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### ENCARGOS COM MARCAS, PATENTES OU DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer Encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do Contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas, bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.

## CLÁUSULA OITAVA

### PROPRIEDADE

1. São propriedade do Primeiro Outorgante:
  - a) Todos os elementos que este forneça ao Segundo Outorgante, para efeitos de execução do contrato;
  - a) Todos os elementos entregues e aceites, os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação da prestação do serviço previsto no Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelo serviço a prestar.
3. Pela transmissão do direito a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, ónus ou encargo, para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.
4. Sem prejuízo do disposto no número 2, são propriedade do Segundo Outorgante todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação do serviço, e independentemente da especificação do Primeiro Outorgante ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.

5. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo Segundo Outorgante em execução do contrato que ainda não hajam sido recebidos pelo Primeiro Outorgante, devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
6. O direito de propriedade do Primeiro Outorgante sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso de o Primeiro Outorgante não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte da Segunda Outorgante.

## CLÁUSULA NONA

### FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratual é realizado em 3 parcelas mensais de 6.000,00 € cada, perfazendo um total de 18.000,00 € ao fim dos 3 meses de execução do contrato.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução dos serviços a prestar.
3. Os documentos de faturação só poderão ser emitidos após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente aos serviços adjudicados e prestados, o número do processo a que se refere e o(s) respetivo(s) número(s) do compromisso(s) facultado(s) no ato de adjudicação.
5. Os documentos de faturação deverão ser expedidos via serviço postal, endereço de correio eletrónico, concretamente [contabilidade@camoes.mne.pt.](mailto:contabilidade@camoes.mne.pt), ou através do portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP), designadamente [www.feap.gov.pt](http://www.feap.gov.pt).
6. No caso em que a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o adjudicatário cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, nomeadamente, no que concerne à aposição da assinatura eletrónica digital.
7. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., contribuinte n.º 510 322 506 e deverão ser enviados para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, sita na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113 R/C, 1150-279 Lisboa, ou outra a indicar oportunamente.

8. Os documentos de faturação deverão ser acompanhados de declaração comprovativa da situação tributária e contributiva, perante a fazenda pública, e segurança social respetivamente.
9. O pagamento dos documentos de faturação será efetuado através de transferência bancária ou emissão de cheque no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação.
10. O Primeiro Outorgante., procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que, comprovadamente, tenham sido prestados ao abrigo do presente caderno de encargos.
11. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao(s) valor(es) ou quantidade(s) indicada(s) no(s) documento(s) de faturação, este Instituto Público, cocontratante, deve comunicar ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele também obrigado a prestar, pela mesma via e período, os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **MORA NO PAGAMENTO**

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados e não liquidados, que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
2. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem a Segunda Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. A mora está sujeita ao estatuido no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e demais termos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), de acordo com alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### OBRIGAÇÕES A CARGO DO PRIMEIRO OUTORGANTE

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### INFORMAÇÕES E AUDITORIAS

Os poderes de fiscalização na execução do Contrato compreendem a faculdade de os serviços do Primeiro Outorgante solicitarem quaisquer informações e de realizarem auditorias com vista à monitorização da execução do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
  - b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Contrato e demais documentos contratuais;
  - c) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
  - d) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede

social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do contrato;

- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do Ponto Focal, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### RESPONSABILIDADE

1. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade, por si e pelos seus técnicos, trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. A Segunda Outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro Outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a Segunda Outorgante lhes haja transmitido.
3. A Segunda Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro Outorgante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Segunda Outorgante de qualquer das obrigações assumidas no Contrato.
4. Se o Primeiro Outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações da Segunda Outorgante, goza de direito de regresso contra esta última por todas as quantias pendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DEVER DE BOA EXECUÇÃO

1. A Segunda Outorgante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do Contrato.
2. Os bens fornecidos pela Segunda Outorgante devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada um dos Outorgantes deve informar de imediato o outro sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada um dos Outorgantes deve avisar de imediato o outro de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante deve informar o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### DEVER DE SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. A Segunda Outorgante deverá garantir que os seus trabalhadores ou colaboradores e terceiros que prestem contributos na execução da prestação objeto do Contrato, respeitam igualmente o dever de sigilo e confidencialidade.
4. Exclui-se do dever acima previsto, a informação e a documentação que comprovadamente fosse do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor posteriormente à cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro Outorgante, nos termos previstos Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de base de dados.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada pelo Primeiro Outorgante para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no Caderno de Encargos, salvo se autorizado previamente por escrito pelo Conselho Diretivo, ou em virtude de imposição legal ou regulamentar.
3. A Segunda Outorgante está obrigada a manter sigilo perante os dados de carácter pessoal a que tenha acesso em virtude das funções desempenhadas, comprometendo-se a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, seja no acesso seja no tratamento de dados pessoais, inclusive após a cessação do objeto de tratamento ou das

funções do Primeiro Outorgante nos termos das normas e regulamentos de proteção de dados em vigor.

4. Os dados pessoais a divulgar e a projetar no âmbito das atividades da presente prestação de serviços são obrigatoriamente objeto do respetivo consentimento a obter pelo Primeiro Outorgante, *per si*, em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
5. As políticas de sigilo e confidencialidade do Primeiro Outorgante são aplicáveis ao tratamento de dados no âmbito da presente aquisição, designadamente a Política de Privacidade disponível em <https://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/transparencia/politica-de-privacidade>.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. O Contrato pode ser alterado atentos os seguintes fundamentos:
  - a) Acordo entre os Outorgantes;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
2. Para efeitos de qualquer alteração no decurso da execução do contratual, o Outorgante interessado deve comunicar, por escrito, ao outro Outorgante essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração, salvo data diferente a acordar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao Contrato serão formalizadas através de adenda escrita ao mesmo.
4. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato, respeitando o núcleo essencial do mesmo e a sua natureza, a estabilidade do mesmo e a tutela da confiança de ambas as partes, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nem transpor quaisquer dos limites previstos no artigo 313.º do CCP, nomeadamente, o princípio do equilíbrio financeiro e a sua

reposição, nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo e no artigo 282.º do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Segunda Outorgante dependem da prévia autorização reduzida a escrito do Primeiro Outorgante e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante proporcional, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Se o adjudicatário não cumprir com os prazos, intercalares ou finais, da prestação contratualmente estabelecidos, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%;
  - b) Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em incumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante reserva-se ao exercício do direito de denúncia do contrato aquando do incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
  - c) Pelo incumprimento por prazo superior a 5 (cinco) dias, o Camões, I.P. poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário da respetiva rescisão.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, designadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A sanção aplicada será registada na conta corrente do adjudicatário e emitida a respetiva nota de débito por parte do Primeiro Outorgante.

5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

#### CASOS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Entendendo-se como força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
3. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, especialmente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela Segunda Outorgante, de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela Segunda Outorgante, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao outro Outorgante.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

##### RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
  - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
  - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do Contrato a celebrar e do Caderno de Encargos;
  - d) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - e) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - f) Prestações de falsas declarações;

- g) Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no Caderno de Encargos;
  - h) Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do contraente público;
  - i) Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
  3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pela Segunda Outorgante, se aplicável.
  4. Independentemente da conduta da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resolver o Contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
  5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao prestador de serviços com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
  6. A resolução do Contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar concluído.
  7. O disposto na presente Cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

##### RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante notificação enviada ao Primeiro Outorgante, a qual produz efeitos

30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

##### **RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTADOS**

1. O encargo da contratação encontra-se previsto para o ano económico em curso, na rubrica da classificação económica D.02.02.14.D0.00 do orçamento em vigor do Primeiro Outorgante.
2. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o compromisso assumido pelo presente Contrato tem o n.º 8552401605 sem prejuízo da plurianualidade conferida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

1. A fiscalização da execução do Contrato é realizada pela [REDACTED], que irá verificar a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços relativamente à proposta e ao exigido no Caderno de Encargos.
2. Qualquer anomalia ou discrepância relativamente ao contratado será comunicada por escrito à Segunda Outorgante, que deverá repor a qualidade dos serviços em conformidade com os termos previstos no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

## CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA

### LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o preceituado no CCP, na sua atual redação, e subsidiariamente estatuído no Código do Procedimento Administrativo e demais legislações aplicáveis.

## CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

### NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações efetuam-se ao abrigo dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

## CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

### AMBIENTE

Durante a execução do contrato, as Partes comprometem-se a cumprir as normas nacionais e internacionais de proteção do ambiente, pugnando pela desmaterialização, pela não utilização de plásticos, consumíveis fósseis ou outros materiais de desgaste geradores de emissões atmosféricas poluidoras, detritos ou desperdícios não recicláveis ou reutilizáveis.

## CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

### PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente Contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua outorga.

## CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

### OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante declaram aceitar o presente Contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

O presente Contrato será assinado digitalmente por ambas as partes, sendo constituído por 20 páginas, depois de lido e achado conforme.

Lisboa, 17 de abril 2024

O Primeiro Outorgante

Ana Fernandes



Ana Fernandes

Presidente do Conselho Diretivo do Camões I.P.

A Segunda Outorgante

**DOMINGOS**  
**CARLOS**  
**HOWORTH**  
**BARBOSA**  
**DA CRUZ**

Assinado de forma digital por DOMINGOS CARLOS HOWORTH BARBOSA DA CRUZ  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualif.ed Certificate - Representative, ou=Obs:1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=reidas-pp-rep-pp-pt.254.97a-VATPT.504046792, o=CRUZ, SALINAS, RIVERE E ASSOCIADOS - SOC. DE ADVOGADOS SP. RL, ou=PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, email=informatica@cca.law,  
serialNumber=RNOPT.11232773,  
sn=HOWORTH BARBOSA DA CRUZ,  
givenName=DOMINGOS CARLOS,  
cn=DOMINGOS CARLOS HOWORTH BARBOSA DA CRUZ

